Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/93.

Súmula: Referenda o Termo cooperativo de Parceria Educacional nº 167/93, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, PROMULGO:

Art 1º - Fica referendado nos termos do Art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 167/93, que firmam a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Termo Cooperativo aludido no artigo anterior tem por objetivo o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de maio de 1.993

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/93

Súmula: Referenda o Termo Cooperativo de Parceria Educacional, nº 167/93, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Termo Cooperativo de Parceria Educacional, nº 167/93, que firmam a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa.

Art. 2º - O termo Cooperativo aludido no artigo anterior tem por objetivo o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor, revogads as disposições em contrário, na data da sua publicação.

LAPA, 17 de maio de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 526

Lapa, 03 de maio de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 167/93, que firmam a Secretaria de Estado da Educação e este Município, com o objetivo de desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" dessa Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Certo da acolhida dada ao presente, subscrevo-me com sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 343/93
DATA 04 / 05 / 93
6

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL No. 167/93, que entre si firmam, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, devidamente autorizada pelo protocolo No. 1.472.309-9/93, situada à Avenida Água Verde, No. 1602, na cidade de Curitiba, Capital do Paraná, doravante denominada simplesmente SEED, neste ato representada por seu Titular, ELIAS ABRAHÃO, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO PARCEIRO, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) JOACIR GONÇALVES, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a ação de Parceria Educacional entre a SEED e o MUNICÍPIO PARCEIRO, visando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, prioritariamente no que se refere às quatro séries iniciais, à Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal, e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o disposto no Parágrafo 2o. do Artigo 211, da Constituição Federal, o processo de municipalização do Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries, no tocante a sua execução, é irreversível, cabendo à SEED as obrigações constantes da Cláusula Segunda e, ao Município Parceiro, as constantes da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo é o único instrumento pelo qual a SEED poderá liberar, mensalmente, recursos financeiros ao MUNICÍPIO PARCEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEED

a) Ceder, ao MUNICÍPIO PARCEIRO, os professores

de seus quadros funcionais, que atuam na Educação Pré-Escolar, no Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I, aos quais permanecerão assegurados todos os seus direitos, vantagens e concessões, nos termos do Estatuto do Magistério, junto ao Estado do Paraná.

b) Oferecer orientação técnico-pedagógica de forma permanente ao MUNICÍPIO PARCEIRO, quanto ao desenvolvimento do ensino nos níveis e modalidades estabelecidos na Cláusula Primeira, sendo que:

b.1) O Currículo Básico - CB, que compreende o Ciclo Básico de Alfabetização - CBA e a Proposta Pedagógica para as demais séries do Ensino Fundamental, implantado nos estabelecimentos municipalizados, obedecerá às normas contidas no Anexo I.

b.2) Os programas de Educação Especial seguirão as as normas contidas no Anexo II.

b.3) O tratamento da documentação escolar, na parceria educacional, estará definido no Anexo III.

c) Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO PARCEIRO, através de cursos e treinamentos para docentes e pessoal técnico-administrativo da Rede Municipal de Ensino.

d) Prestar assistência financeira ao MUNICÍPIO PARCEIRO, mediante repasse de verbas, cujo valor será definido com base nas fórmulas constantes no Anexo IV, e nas seguintes condições:

d.1) Caso o número total de alunos atendidos pelo MUNICÍPIO PARCEIRO ultrapasse, no mínimo, em 80% (oitenta por cento), a mais da sua capacidade financeira de matrícula, o repasse de verbas terá por base:

a) - o valor integral do custo/aluno/mês definido para o trimestre, acrescido de 20% (vinte por cento);

b) - o total de alunos atendidos pelo Município Parceiro, deduzido o número de alunos referente a sua capacidade financeira de matrícula.

d.2) Caso o número total de alunos atendidos pelo MUNICÍPIO PARCEIRO seja superior a sua capacidade financeira de matrícula, mas não ultrapasse o percentual de 80% (oitenta por cento) definido no item "d.1", o repasse de verbas terá por base:

a) - o valor integral do custo/aluno/mês definido para o trimestre;

b) - o total de alunos atendidos pelo Município

Parceiro, deduzido o número de alunos referente a sua capacidade financeira de matrícula.

d.3) Para definição do repasse de verbas ao MUNICÍPIO PARCEIRO recém instalado, para fins de cálculos referente ao 1o. trimestre civil do ano em que ocorrer a instalação, a "receita" a ser considerada terá por base:

- O percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destinado, no 1o. mês do ano, ao município instalado, calculado em relação ao total do FPM e ICMS transferido, no mesmo período, ao município de origem e ao município instalado.

- O total do FPM e ICMS arrecadados pelo Município de origem no 4o. trimestre civil do ano imediatamente anterior, do qual será subtraído o valor correspondente ao percentual calculado, sendo que esse valor constituirá a "receita" do município instalado.

e) Adotar, para efeito de repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO PARCEIRO, "como referencial", o valor da bolsa do Salário Educação (SME) estabelecido trimestralmente, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

f) Definir e divulgar, no início de cada trimestre civil, o percentual da cota do Salário Educação aplicado para fins de cálculo do custo/aluno/mês.

g) Manter, em parceria, os prédios estaduais e equipamentos escolares, quando utilizados também pela SEED, arcando com as despesas de manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido ao MUNICÍPIO PARCEIRO, cujo número total de alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino seja inferior à sua capacidade financeira de matrícula, mas que aplique, em educação, mais de 80%(oitenta por cento) de sua receita, repasse mínimo de verbas correspondentes a 35 (trinta e cinco) custo/aluno/mês. Os cálculos, tanto no tocante a capacidade financeira de matrícula, como o da apuração da receita do Município Parceiro, terão por base as fórmulas e parâmetros constantes do Anexo IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao item "d.2" o MUNICÍPIO PARCEIRO terá assegurado repasse mínimo, de verbas,

equivalente a 35 (trinta e cinco) custo/aluno/mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de cálculo do repasse de verbas ao MUNICÍPIO PARCEIRO, será considerado o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas municipais e/ou municipalizadas, nas quais os cursos de Educação Pré-Escolar e o Ensino Fundamental, incluindo 1a. à 4a. e 5a. à 8a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I, estejam devidamente autorizados pela SEED.

PARÁGRAFO QUARTO - A matrícula do MUNICÍPIO PARCEIRO instalado, considerada nos cálculos do repasse de verbas referente ao 1o. trimestre civil do ano em que ocorrer a instalação, será informada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação, e subtraída do total apresentado pelo Município de origem, no 4o. trimestre civil do ano imediatamente anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse de verbas somente ocorrerá após o cumprimento, por parte do MUNICÍPIO PARCEIRO, do contido nas alíneas "a", "b" e "e", da Cláusula Terceira e, desde que, as verbas repassadas sejam utilizadas, única e exclusivamente, na relação Ensino - Aprendizagem.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da Escola Estadual que ao ser Municipalizada estava localizada em imóvel particular e, consequentemente, o imóvel era locado pela SEED para tal fim, fica garantido ao Município Parceiro que, em havendo a necessidade desse imóvel para a instalação da Escola Municipal, a SEED arcará com a despesa de locação, pelo período de 03(três) anos, sendo que, no decorrer desse prazo o Município Parceiro deverá viabilizar, por conta própria ou em Convênio com a SEED/FUNDEPAR, local para a instalação da Escola Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARCEIRO

a) Assumir, a Educação Pré-Escolar e o Ensino Fundamental de 1a. à 4a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I.

b) Apresentar, anualmente, à SEED, Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

c) Informar, trimestralmente, à SEED, através dos Núcleos Regionais de Educação, até o 10o. (décimo) dia do primeiro mês de cada trimestre civil, dados sobre as Receitas Arrecadadas e a Matrícula Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pré-Escola, de 1a. à 4a. e de 5a. à 8a. séries do Ensino Fundamental, incluindo Educação Especial e Supletivo Fase I, relativos ao trimestre civil imediatamente anterior, em formulário próprio fornecido pela SEED.

d) Aplicar os recursos financeiros da Parceria Educacional, exclusivamente, no desenvolvimento e manutenção do Ensino Pré-Escolar e Fundamental, Educação Especial e Ensino Supletivo Fase I.

e) Realizar, anualmente, em colaboração com a SEED, a Chamada Escolar para os alunos que ingressarão no Ensino Fundamental, nos termos do disposto no Artigo 179, Parágrafo 3o., da Constituição Estadual.

f) Proceder à regularização da Rede Escolar Municipalizada, no prazo de 90(noventa) dias, após a assinatura do presente Termo, sob pena de suspensão do repasse de verbas.

f.1) As orientações para regularização da Rede Escolar Municipalizada estão explicitadas no Anexo V.

g) Anexar ao presente, obrigatoriamente, no ato de assinatura, a relação das Escolas Estaduais que passarão a a integrar a Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Cooperativo de Parceria Educacional é firmado pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 3301.08421882:780 - Apoio a Demanda Escolar, Rubrica 32230300.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE VERBAS

Desde que haja cumprimento por parte do MUNICÍPIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARCEIRO, de todas as cláusulas constantes do presente Termo, o repasse de recursos financeiros será efetuado até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, no final de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO

O presente Termo Cooperativo de Parceria Educacional poderá ser alterado, conforme manifestação expressa das partes, através de Termo Aditivo, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou, pela superveniência de legislação que o torne insubsistente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas na execução deste Instrumento.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 04 de janeiro de 1993.

ELIAS ABRAHÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JOACIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CHEFE DO NRE DE ÁREA METROPOLITANA SUL

CHEFE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO